

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

A U T O G R Á F O

LEI Nº83, DE 27 DE MAIO DE 1981.

Estabelece novos vencimentos para os cargos dos funcionários da Prefeitura e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passam a ter os vencimentos nele estabelecidos, os cargos isolados, de provimento efetivo, do Quadro Permanente do funcionalismo da Prefeitura, constantes do anexo 1, desta Lei.

Art. 2º - São reclassificados, com seus ocupantes, nos cargos de igual provimento de "Assessor Administrativo" e com os vencimentos mensais de Cr\$10.500,00 (dez mil e quinhentos cruzeiros), os cargos isolados, de provimento efetivo, do Q.P. dos funcionários da Prefeitura de "Oficial Administrativo".

Art. 3º - Fica reestruturada, na conformidade do anexo 2 desta Lei, a carreira de "Fiscal" do Q.P., criada pela Lei nº43, de 26.04.78, passando a denominar-se "Fiscal Municipal", com os níveis de vencimentos abaixo fixados:

N Í V E I S	VENCIMENTOS MENSAIS-Cr\$
FM-1.....	10.000,00
FM-2.....	10.250,00
FM-3.....	10.500,00
FM-4.....	11.000,00
FM-5.....	12.000,00

Art. 4º - As Funções Gratificadas (F.G.) da Prefeitura passam a ser as seguintes, com os respectivos valores das gratificações mensais:

FG-1.....	Cr\$ 800,00
FG-2.....	Cr\$ 1.200,00
FG-3.....	Cr\$ 1.800,00
FG-4.....	Cr\$ 2.700,00
FG-5.....	Cr\$ 4.000,00

Manoel



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

Art. 5º - São criados no Q.P. do funcionalismo da Prefeitura, 04 (quatro) cargos isolados de provimento efetivo, com os vencimentos mensais de Cr\$9.000,00 (nove mil cruzeiros) e neles enquadrados as atuais Professoras Adjuntas que sejam portadoras do diploma de Curso Normal, expedido por estabelecimento de ensino, devidamente reconhecido.

Parágrafo Único - O Chefe do Poder Executivo Municipal à vista da apresentação, pelas interessadas, dos respectivos diplomas, devidamente registrados no órgão competente, editará as necessárias Portarias formalizando o enquadramento previsto neste Artigo.

Art. 6º - Ficam majorados em 60% (sessenta por cento) os níveis de vencimentos dos cargos isolados de provimento efetivo, de "Tesoureiro", "Advogado", "Auxiliar de Contabilidade" e os símbolos de vencimentos dos cargos, de provimento em comissão, todos do Q.P. do funcionalismo da Prefeitura.

Art. 7º - Na aplicação dos percentuais estabelecidos no Art. 6º serão desprezados os centavos, arredondando-se para 5 (cinco) e 10 (dez), as unidades de cruzeiros de 1 (um) à 4 (quatro) e de 6 (seis) a nove(9), respectivamente.

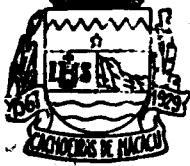
Art. 8º - A despesa com a execução desta Lei será atendida com as dotações próprias consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir, caso necessário créditos suplementares até o montante de Cr\$3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

Art. 9º - Ficam criados os quadros abaixo discriminados, digo discriminados, aplicáveis inclusive no pessoal regido pela C.L.T. (Consolidação das Leis do Trabalho), dando-se as seguintes Categorias Funcionais:

Nº DE CARGOS	CATEGORIA	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS	VENCIMENTOS
		MENSAIS Cr\$ NÍVEL 1	MENSAIS Cr\$ NÍVEL 2	MENSAIS Cr\$ NÍVEL 3
	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	10.500,00		

Continua.....

V E T A



Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

V E T O

Nº DE CARGOS	CATEGORIA	VENCIMENTOS MENSAIS Cr\$	VENCIMENTOS MENSAIS Cr\$	VENCIMENTOS MENSAIS Cr\$
	MOTORISTA	9.450,00		
	TRATORISTA	9.450,00		
	ZELADOR CEMITÉRIO	9.450,00		
	PEDREIRO	9.450,00		
	ELETRECISTA	9.450,00		
	BOMBEIRO	9.450,00		
	PROFESSOR	9.000,00		
	PROFESSOR ADJUNTO	8.520,00		
	PORTEIRO	8.520,00		
	TRABALHADOR	8.520,00		

Art. 10º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01.04.1981, exceto o art.4º, que produzirá a contar de 0.05.1981.

Art. 11º - Revogando-se às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 1981.

Manoel da Silva
MANOEL DA SILVA
PREFEITO

VÊTO PARCIAL

VÊTO, com fundamento no § 1º, do Art.89, da Lei Complementar nº1, de 17.12.1975-LEI ORGÂNICA DAS MUNICIPALIDADES- o Art.9º, pelos motivos adiante expostos.

Dito artigo não constou do projeto original, sendo inserido na lei aprovada pela Câmara, através de emenda.

Ocorre que, através dele, embora sem discriminação do número e valor dos novos níveis nele previstos, são criados vários cargos, afora determinar a aplicação dos níveis de vencimentos do quadro de funcionários ao pessoal celetista, resultando em aumento de salários para os mesmos.

A mencionada LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS, art.87 dispõe, verbis: " Cabe, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa das leis que:

-
- II - criem cargos, funções, empregos ou auentem vencimentos, salários, vantagens dos servidores ou funcionários.

VIDE VERSO..

Parágrafo Único - São vedadas emendas, que importem em acréscimo das despesas previstas nos projetos da exclusiva competência do Prefeito, como nos referentes.....(os grifos são meus).

Deflue não poder merecer sanção o Art. 9º em tela, face a sua flagrante inconstitucionalidade.

Ademais, tecnicamente o dispositivo ora vetado não se compraz com as melhores normas de elaboração legislativa, eis que redigido em termos que não facultam a sua aplicação, inatinguindo assim, os objetivos pretendidos.

Nessas condições, atento às normas legais vigentes e ao interesse público, não me resta outra alternativa senão vetar o artigo 9º em tela.

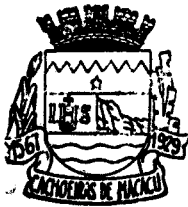
Volte à Câmara Municipal.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 1981.

Manoel da Silva

MANOEL DA SILVA

PREFEITO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Cachoeiras de Macacu

ANEXO 1, DA LEI Nº83, DE 27 DE MAIO DE 1981.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAIS -Cr\$
3	ASSESSOR ADMINISTRATIVO	10.500,00
1	TRATORISTA	9.450,00
2	MOTORISTA	9.450,00
1	ZELADOR DE CEMITÉRIO	9.450,00
2	PEDREIRO	9.450,00
1	ELETRICISTA	9.450,00
1	BOMBEIRO	9.450,00
3	PROFESSOR	9.000,00
14	PROFESSOR ADJUNTO	8.520,00
1	PORTEIRO	8.520,00
12	TRABALHADOR	8.520,00

Manuel

